



OBSERVATÓRIO
NACIONAL DOS
CIRVER

Rua do Murgueira, 9/9º – Zambujal
Apartado 7585
2611 – 865 Amadora

PLANO DE ATIVIDADES - 2018

OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS CIRVER*

*Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos

Dezembro de 2017

Índice

1. Introdução.....	1
2. Missão.....	3
3. Objetivos operacionais e atividades previstas	5
4. Considerações finais	9

1. Introdução

O Observatório Nacional dos CIRVER¹ (adiante designado de ONC, ou Observatório), deriva da aplicação do Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro (diploma CIRER), que estabelece o regime jurídico do licenciamento da instalação e exploração CIRVER, e tem por incumbência a monitorização durante as fases de construção, laboração e desativação, o impacto ambiental, económico e social dos CIRVER, em complemento da atividade de controlo e fiscalização das autoridades competentes.

A composição do ONC engloba representantes de entidades da Administração Pública e da Sociedade Civil com intervenção no setor de gestão dos resíduos perigosos (v. tabela 1), por forma a garantir um acompanhamento constante das dinâmicas desta atividade e a prevenir e, ou, mitigar os impactos de eventuais anomalias na implementação do diploma dos CIRVER e demais legislação aplicável.

Tabela 1 – Composição do ONC em 2015

Ministério do Ambiente
Agência Portuguesa do Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação
Autoridade da Concorrência
Associação Nacional de Municípios Portugueses
Câmara Municipal da Chamusca
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
Confederação Empresarial de Portugal

¹ CIRVER – Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos

Ressalva-se que a identificação nominal dos representantes dos organismos que constituem o ONC, nos termos do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 3/2004, encontram-se disponível para consulta no portal do Observatório: <http://observatoriocirver.apambiente.pt>.

O Regulamento Interno do ONC estabelece a elaboração de um Plano anual de atividades e a subsequente submissão ao membro do Governo responsável pela área do ambiente.

O Plano de Atividades de 2018 (PA-2018) está organizado em 3 capítulos:

- Capítulo I – Missão e atribuições
- Capítulo II – Objetivos operacionais e atividades previstas
- Capítulo III – Considerações finais

2. Missão

A missão do Observatório Nacional dos CIRVER (ONC) traduz a sua razão de existir e concretiza-se nas atividades que desenvolve, de forma mais ou menos visível, com destaque para:

- Recolha e divulgação de informação relativa à qualidade do serviço prestado;
- Recomendação às diferentes entidades com intervenção no processo de gestão dos CIRVER (Entidade Licenciadora – Ministério do Ambiente; Entidade Coordenadora - APA e Entidade Licenciada - CIRVER);
- Alerta ao Governo e às autarquias locais para a verificação de situações anómalas no setor e proposta de medidas corretivas.

Paralelamente, o ONC também desenvolve ações junto dos principais intervenientes do setor dos resíduos perigosos, com particular incidência sobre os abrangidos pelo regime jurídico dos CIRVER², de modo a contribuir para a melhoria do seu desempenho ambiental, social e económico.

No entanto, e dada a evolução no panorama da gestão de resíduos que se verifica desde a publicação do Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, afigura-se determinante que o Observatório promova uma abordagem transversal em toda a cadeia de valor destes resíduos, que considere, nomeadamente, os fatores de contexto (endógenos e exógenos) e esteja alinhada com as orientações da Economia Circular, enquanto alavanca do desenvolvimento sustentável.

De igual modo, importa considerar a vertente territorial. Para o efeito, assinala-se a análise das dinâmicas geográficas que caracterizam o mercado da gestão de resíduos, mediante a referenciação dos principais “stakeholders” (produtores de resíduos e operadores de gestão), complementada com a caracterização das interações estabelecidas entre estes

² Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, na sua redação atual.

agentes e o respetivo modelo de articulação com os serviços instalados no Eco Parque do Relvão.

Neste sentido, e não obstante as limitações orçamentais não terem permitido realizar algumas das tarefas programadas no período anterior, considera-se que ONC deverá promover, no limite das suas atribuições, a relação com os diversos intervenientes da cadeia de valor dos resíduos perigosos, por forma a contribuir para a melhoria do desempenho dos operadores, em condições de custo/eficácia.

Deste modo, considera-se que determinante a participação do ONC em iniciativas que contribuam para a melhoria do conhecimento e respetiva divulgação da atividade do setor da gestão de resíduos perigosos, tais como a Avaliação dos Resíduos Perigosos em Portugal, coordenada pela Secretaria de Estado do Ambiente, em modelos de parceria com as entidades envolvidas (ex. Administração Pública, Associações Setoriais, Operadores de Gestão, entre outros).

O ano de 2018 será fulcral no processo de decisão sobre o modelo de gestão dos resíduos perigosos e o ONC reitera o seu interesse em participar, no âmbito das suas atribuições.

3. Objetivos operacionais e atividades previstas

A planificação dos objetivos propostos foi definida tendo por base o disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 3/2004, que estabelece o âmbito da atividade do Observatório, mas também com a interpretação das necessidades do setor dos resíduos perigosos com articulação direta com os CIRVER.

Neste sentido, identificam-se na tabela seguinte os principais objetivos do Observatório, bem como as atividades que se pretendem realizar para o seu cumprimento, para 2018.

Tabela 2 – Objetivos do ONC para 2018

Objetivo	Atividade	Cronograma
1. Objetivos Gerais		
1.1. <i>Aprovação do Relatório de Atividades</i>	1.1.1. Elaboração do Relatório de Atividades - 2017, e submissão ao Ministério do Ambiente (MA).	2.º Sem.
1.2. <i>Aprovação do Plano de Atividades</i>	1.2.1. Elaboração do Plano de Atividades 2018, e submissão ao MA.	2.º Sem.
1.3. <i>Preparar decisões a adotar pela Tutela</i>	1.3.1. Recomendação ao MA sobre o processo de prorrogação do prazo da licença de exploração dos CIRVER.	1.º Trim.
	1.3.2. Participação na implementação das orientações plasmadas na Avaliação dos Resíduos Perigosos em Portugal.	Em contínuo
	1.3.3. Revisão do plano de acessibilidades, tendo em conta a importância estratégica que os CIRVER representam para o País. – Sensibilização dos órgãos de decisão, e demais atores com intervenção, para a relevância e oportunidade de serem adotadas medidas que reforcem a segurança das populações mais expostas	Em contínuo

Objetivo	Atividade	Cronograma
	<p>ao tráfego de viaturas com resíduos perigosos destinadas aos CIRVER.</p> <ul style="list-style-type: none"> – Dinamizador, enquanto agente de articulação entre as várias entidades envolvidas, do processo de identificação de soluções alternativas na acessibilidade rodoviária aos CIRVER, em condições que reduzam os impactes para a saúde pública e para o ambiente. 	
	1.3.4. Apresentação de uma proposta de linhas gerais de um plano estratégico para o Eco-Parque do Relvão, que abranja as vertentes ambiental, económica e social, alavancadas nos CIRVER e nos desideratos da Economia Circular.	2.º Sem.
	1.3.5. Monitorização do processo de simplificação administrativa associado à Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), por forma a melhorar a qualidade e fiabilidade dos dados e das operações de gestão de resíduos.	Em contínuo
	1.3.6. Emissão de pareceres relativamente à interação da atividade dos CIRVER com outras áreas de gestão de resíduos (ex. operadores de gestão de resíduos não perigosos, unidades de valorização energética, outros operadores de gestão de resíduos perigosos, etc.).	Em contínuo
1.4. Realizar Reuniões regulares do ONC	1.4.1. Realização de reuniões ordinárias	Quadrimestral
	1.4.2. Realização visitas às instalações do CIRVER	Anual
2. Objetivos Específicos		
2.1. Proceder à recolha de todas as informações relativas à qualidade do serviço prestado, compilando e harmonizando essa informação de modo a torná-la acessível à população em geral	2.1.1. Definição de um modelo de transmissão de informação, em formato digital, por parte dos CIRVER.	1.º Sem.
	2.1.2. Elaboração e divulgação de relatório síntese com o tratamento da informação coligida,	1.º Sem.

Objetivo	Atividade	Cronograma
	num formato harmonizado que facilite a percepção do público-alvo.	
<i>2.2. Análise e recolha de informação de contexto do setor da gestão de resíduos abrangidos</i>	2.2.1. Recolha, análise e divulgação de informação relativa aos fatores de contexto do setor da gestão de resíduos, em articulação com a APA	2.º Sem.
<i>2.3. Verificar o cumprimento dos objetivos e metas de desempenho ambiental propostos para os anos de exploração e para os descritores ar, água, solos, fauna e flora, resíduos</i>	2.3.1. Apreciação da informação registada nos relatórios abaixo indicados e utilização, sempre que possível, na elaboração dos documentos internos do Observatório: <ul style="list-style-type: none"> – Plano de Desempenho Ambiental (PDA). – O Relatório Ambiental Anual (RAA). – O Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (E-PRTR). – Outros documentos ou informações de reporte obrigatório ou facultativo que constituam mecanismos de acompanhamento do desempenho ambiental dos CIRVER. 	2.º Sem.
<i>2.4. Elaborar e publicitar informação harmonizada</i>	2.4.1. Elaboração e divulgação, no portal do ONC, de informação relativa à qualidade do serviço prestado.	2.º Sem.
<i>2.5. Dinamizar a articulação com entidade coordenadora (APA)</i>	2.5.1. Emissão de recomendações relativamente: <ul style="list-style-type: none"> – à realização de auditorias aos CIRVER, sobre a qualidade dos serviços prestados; – à garantia do princípio da autossuficiência na gestão de resíduos perigosos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro). – outras temáticas enquadráveis no âmbito de atividades do ONC. 	Em contínuo
	2.5.2. Definição do âmbito e do modelo de apoio prestado pela APA ao ONC.	2.º Sem.
	2.5.3. Definição de procedimento relativo à disponibilização de informação referente ao	1.º Sem.

Objetivo	Atividade	Cronograma
	controlo e monitorização dos CIRVER, que serve de base aos relatórios do ONC.	
	2.5.4. Definição de um ponto focal em cada CIRVER, para a articulação direta com o ONC.	2.º Sem.
	2.5.5. Reformular o conteúdo da informação e os prazos de transmissão ao ONC, com atenção especial sobre a vertente financeira: <ul style="list-style-type: none"> – Serviços Prestados; – Gastos desagregados; – Demonstrações de resultados. – Ouros considerados relevantes. 	1.º Sem.
	2.5.6. Emissão de recomendações relativas a aspetos da atividade licenciada.	Em contínuo
	2.6.1. Emissão de alertas e recomendações.	Em contínuo
2.6. <i>Alertar o Governo e as autarquias locais para a verificação de situações anómalas no setor e propor a adoção de medidas tendentes à sua correção.</i>	2.6.2. Definição de um procedimento de gestão de ocorrências, que permita responder de forma expedita, sempre que se verifiquem situações anómalas.	1.º Sem.
3. Objetivos complementares		
3.1. <i>Recolha e análise da informação relativa às ações desenvolvidas pelos CIRVER para potenciar o Desenvolvimento Local</i>	3.1.1. Proceder à recolha de informação que possibilite o acompanhamento económico, social e ambiental 3.1.2. Elaboração de indicadores de monitorização da atividade dos CIRVER nas vertentes ambiental, social e económico financeira;	2.º Sem.
3.2. Divulgar a atividade do ONC	3.2.1. Participar em ações que promovam o conhecimento da atividade do ONC	Sempre que se justifique

4. Considerações finais

O Plano de Atividades do Observatório Nacional dos CIRVER para 2018 prossegue com as orientações definidas no plano anterior relativamente à gestão de informação específica sobre resíduos perigosos, enquanto instrumento fundamental para o acompanhamento do desempenho dos CIRVER, nas vertentes da sustentabilidade ambiental e económica.

Esta temática assume uma relevância crescente dadas as incidências sobre o regime de exclusividade (ex. valorização energética em cimenteiras, operadores de gestão de resíduos com autorização para tratamento de resíduos abrangidos nos CIRVER, classificação de resíduos, etc.), mas também no âmbito da garantia da autossuficiência do País em matéria de resíduos perigosos.

O ano de 2018 é um marco estratégico no cronograma da gestão destes resíduos, dada a validade dos licenciamentos dos CIRVER. Assim, o ONC deverá desempenhar um papel ativo e promover a articulação permanente com as restantes entidades envolvidas.

Relativamente ao acompanhamento do desempenho dos CIRVER, assinala-se a necessidade de ser dada uma atenção particular à desagregação das origens dos resíduos perigosos, por forma a garantir que o reforço das importações de resíduos (MTR), registado nos últimos dois anos, não compromete a autossuficiência na capacidade de tratamento, com especial relevo para o principal fator limitante: capacidade de aterro.

Paralelamente o Observatório deverá sensibilizar os operadores e recomendar a adoção de medidas nos CIRVER que permitam incrementar a fileira da valorização, que no ano de 2016 foi inferior a 20%.

Salienta-se que o PA-2018 inscreve medidas que transitaram do plano anterior, mas a escassez de recursos (humanos e financeiros) determinou a respetiva recalendarização para 2018.

Reitera-se, no entanto, que a intervenção e o nível de realização do Observatório está diretamente dependente dos meios disponíveis, pelo que a realização integral das medidas inscritas neste Plano só será possível com os recursos necessários (técnicos e financeiros) e com a colaboração de todos.